LEI n.º 2.598 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006.

Dispõe sobre a localização e o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de serviços funerários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A localização e o funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços funerários guardará uma distância mínima de 300 (trezentos) metros dos hospitais públicos e privados.

Parágrafo único – Além do disposto no caput deste artigo, é vedado a expedição de alvará de localização e funcionamento para estabelecimentos prestadores de serviços funerários dentro do perímetro histórico definido pela Lei municipal n.º 1.517, de 28/08/1987.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paracatu – MG, 24 de fevereiro de 2006.

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 28/03/2006
Servidor

Câmara Municipal Paracatu-MG

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 24/02/06 conforme o Art. 105 da Lei Organica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL